Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 907, DE 20 DE MARÇO DE 1.992

"Autoriza doação de lotes urbanos de propriedade deste municipio aos candidatos integrantes e classificados para o programa mutirão permanente da moradia, instituido pelo Governo Estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás:

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal ' autorizado a doar aos futuros beneficiários inscritos e classificados pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, instituido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº 3.669, de 27/08/91, 49 (quarenta e nove) lotes urbanos, do loteamento denominado MORADA DO SOL I, de propriedade deste Municipio ' assim discriminados:

Quadra "J" 22 lotes nºs 01 a 11 e 22 a 32
Quadra "L" 27 lotes nºs 01 a 13 e 15 a 28

Art. 2º- Os lotes doados destinam-se exclusivamente a Construção de um Conjunto Habitacional, que irá beneficiar a grande parcela da população deste Município, cujos os benefícios adquirirão as unidades imobiliárias de acordo com as disposições legais vigentes, mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, especialmente a que se refere a sua participação nos trabalhos de edificação das unidades habitacionais e as' normas do Agente Financeiro.

Art. 3º- Todos os encargos da doação, tais como despesas de escrituras, imposto de transmissão, custas do Registro imobiliário, etc., correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 4º- O (s) donatário(s) deverá (ão) se compromete a participar(em) da construção do Conjunto Habitacional ' de que trata o art. 2º desta Lei, de acordo com as normas do PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA.

Art. 5º- Para consecução do fim a que se destina esta Lei,

e (s) donatário(s) poderá(ão) contrair financiamento(s) junto a Agente Financeiro, oferecendo em garantia hipotecária o(s)' lote(s) doado(s), descrito(s) e caracterizado(o) no art. 1º ' desta Lei.

Parágrafo ùnico- Tal contratação deverá ser formali_ zada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena do (o) imóvel(eis) reverter(em) ao patrimônio do doador.

Art. 6º- Até a expedição do alvará de Habite-se, cor respondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente ao(s) i_ móvel(eis) doado(s).

Art. 7º- A escritura pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua pu_/ plicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março de 1.992.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal